

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.420/92

Autoriza o Prefeito Municipal a disciplinar a construção de residência, através do sistema de mutirão e dá outras providências.

Autor: Vereador DIRCEU MATEUS.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica, por força desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a disciplinar a construção de residências através do sistema de mutirão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios constantes desta Lei beneficiarão famílias carentes, que percebem salário equivalente até 03 (três) salários mínimos.


Art. 2º (V E T A D O)  
-----

Art. 3º O Chefe do Executivo Municipal, através de autorização legislativa, fará doação de áreas de terras especificamente previstas para o fim exposto nesta Lei.

Art. 4º Por Decreto do Executivo Municipal, que será baixado 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, será regulamentado o sistema de construção de residência, através de mutirão, atribuindo obrigações e direitos das partes interessadas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",  
11 de junho de 1992.

  
PAULO CONSTANTINO  
Prefeito Municipal

